



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2026

**CRIA A COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO, INVENTÁRIO E
AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO E
ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de
suas atribuições legais**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, a Comissão de Acompanhamento, Inventário e Avaliação de Patrimônio e Almoxarifado.

**CAPÍTULO I
DO INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO**

Art. 2º A Comissão tem por atribuição realizar o controle da movimentação, a avaliação, o inventário, a realização dos procedimentos de atualização dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis da Câmara Municipal da Serra com o encaminhamento final ao Diretor Administrativo para análise técnica e posterior ratificação pela Presidência.

§ 1º Para a realização de suas atribuições, os membros da Comissão deverão:

I - organizar o cronograma de inventário, identificando os locais que serão inventariados, assim como os prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

II - comunicar aos servidores sobre a realização do inventário e o cronograma de visitas;

III - realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

IV - conferir os bens patrimoniais existentes fisicamente, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis;

V - confirmar a atribuição da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis e imóveis;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento;

VII - verificar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade sobre bens patrimoniais;

VIII - relacionar e identificar os bens sem o devido registro, para providências cabíveis;

IX - propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada, visando regularizar as divergências constatadas nos bens inventariados;

X - relacionar e identificar, com numeração própria da Comissão, os bens que se encontram sem número de tombamento, sem plaqueta ou outro tipo de identificação, anexando fotos ao relatório;

XI - propor à autoridade competente a apuração de irregularidades constatadas;

XII - elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise;

XIII - elaborar anualmente o termo de reavaliação dos bens móveis permanentes constantes do patrimônio da Câmara, de acordo com os critérios estabelecidos pela administração e efetuar os lançamentos pertinentes no sistema informatizado;

XIV - proceder, anualmente, a conciliação dos saldos físico-contábil;

XV - autorizar a baixa de bens inservíveis/obsoletos, mediante processo formal;

XVI - analisar o funcionamento sistemático do setor de Patrimônio;

XVII - verificar continuamente a guarda, distribuição e a padronização de bens da Câmara e do setor de Patrimônio;

XVIII - verificar a observância das normas aplicáveis ao Patrimônio;

XIX - lançar relatório de inventário no sistema informatizado da Câmara;

XX - elaborar e assinar termo circunstanciado dos bens em patrimônio conforme moldes da Instrução Normativa nº 88 de 2021 do Tribunal de Contas do ES ou das suas respectivas alterações ou normas que vierem a substituí-la.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Ficam os membros da Comissão obrigados a declarar ao ordenador de despesas da Câmara a situação de quitação do responsável pelo Patrimônio, objetivando a baixa ou apuração de sua responsabilidade.

§ 3º A Comissão deverá ainda proceder à reavaliação, inclusão dos bens doados e incorporados cujos valores não compuseram os inventários dos anos anteriores.

Art. 3º A Comissão deverá propor um cronograma no início de cada exercício e realizar, no mínimo, um inventário a cada quatro meses, independentemente de qualquer solicitação da Diretoria Administrativa.

§ 1º Cada inventário deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os relatórios da Comissão subsidiarão a prestação de contas da Câmara Municipal da Serra junto ao Tribunal de Contas.

§ 3º O relatório final da Comissão deverá ser assinado por todos os membros da Comissão contendo, no mínimo:

I - número do inventário e ano;

II - nome completo membros da comissão;

III - metodologia aplicada;

IV - listagem contendo número de patrimônio, descrição do bem, especificação, Data de aquisição/incorporação, localização, quantidade, valor histórico e valor atualizado, data do inventário;

V - constatações;

VI - sugestões e recomendações.

CAPÍTULO II DO INVENTÁRIO DE ALMOXARIFADO

Art. 4º A Comissão tem por atribuição verificar o registro físico e financeiro do estoque do Almojarifado da Câmara Municipal da Serra, com o encaminhamento final ao Diretor Administrativo para análise técnica e posterior ratificação pela Presidência.

Parágrafo único. Para a realização de suas atribuições, os membros da Comissão deverão:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - levantar os saldos de estoques no almoxarifado, emitido listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada item inventariado;

II - realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos itens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança, saneamento, disposição na área e nas prateleiras ou paletes, de modo a facilitar a expedição, movimentação e inventário;

III - relacionar e identificar os itens sem o devido registro, para providências cabíveis;

IV - propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos itens inventariados;

V - elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos itens em análise;

VI - proceder, anualmente, a conciliação dos saldos físico-contábil;

VII - autorizar a baixa de itens inservíveis/ obsoletos, mediante processo formal;

VIII - analisar o funcionamento sistemático do Almoxarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;

IX - verificar a observância das normas aplicáveis ao Almoxarifado;

X - elaborar e assinar termo circunstanciado dos bens em almoxarifado conforme moldes da Instrução Normativa TC N° 68, de 08 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do ES ou das suas respectivas alterações ou normas que vierem a substituí-la;

XI - propor à autoridade competente a apuração de eventuais irregularidades constatadas.

Art. 5º A Comissão deverá propor um cronograma no início de cada exercício e realizar, no mínimo, um inventário a cada quatro meses, independentemente de qualquer solicitação da Coordenação Administrativa ou do Almoxarifado.

§ 1º Cada inventário deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os relatórios da Comissão subsidiarão a prestação de contas da Câmara Municipal da Serra junto ao Tribunal de Contas.

§ 3º O relatório final da Comissão deverá ser assinado por todos os membros da Comissão contendo, no mínimo:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - número do inventário e ano;

II - nome completo membros da comissão;

III - metodologia aplicada;

IV - listagem contendo especificação, quantidade em estoque físico (unitária, total de cada bem e total do estoque) na data da contagem, quantidade em estoque no sistema na data da contagem e os valores financeiros;

V - constatações;

VI - sugestões e recomendações.

§ 4º Fica proibida a movimentação de itens durante o período de contagem do material pela Comissão.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Comissão será composta por 02 (dois) membros nomeados pela Presidência, ambos com formação acadêmica em nível superior, dentre os quais um será o Presidente e outro o Secretário da Comissão.

§ 1º Os servidores designados para compor a Comissão receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03.

§ 2º Fica vedada a nomeação de servidores lotados no patrimônio e no almoxarifado para a composição da Comissão.

§ 3º O exercício das atribuições dos servidores componentes desta Comissão ocorrerá sem prejuízo das funções de seu cargo de origem.

§ 4º Os componentes da Comissão deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 7º As despesas relativas da Comissão são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 8º Ficam os membros da Comissão obrigados a declarar ao Ordenador de Despesas da Câmara a situação de quitação do responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado, objetivando a baixa ou apuração de sua responsabilidade.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500310033003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil.
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º Revogam-se as leis n. 5.504 e 5.505, ambas de 21 de junho de 2022.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de fevereiro de 2026.

DR. WILLIAM MIRANDA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PAULINHO DO CHURRASQUINHO
SECRETÁRIO

RAPHAELA MORAES
2ª VICE-PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500310033003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil. Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Em virtude da necessidade de promover medidas de otimização de recursos humanos, materiais e financeiros em busca de maior eficiência e eficácia de seus processos, e da melhor execução do orçamento da Câmara Municipal da Serra, foi criada a Comissão Especial de Otimização de Custos e Estrutura Administrativa.

A partir dos trabalhos da referida Comissão, identificou-se que muitas das comissões existentes na Câmara haviam se tornado desnecessárias, considerando a modernização de processos administrativos, bem como do início da utilização do processo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal da Serra, além da reestruturação administrativa, ocorrida no ano de 2025. Ademais, por decisões estratégicas, também se decidiu por encerrar as atividades de alguns outros projetos que já não faziam mais parte dos planos da Gestão para 2026, motivo pelo qual conclamamos os pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

